

LEI Nº 815/2012.

EMENTA: Estabelece à transferência do Domicílio Fiscal do Empreendimento Industrial da KRAFT NORDESTE, ratifica os Incentivos Fiscais já estabelecidos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado as conceder incentivos fiscais a empresa KRAFT FOODS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº. 33.033.028/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – Estado do Paraná, conforme os requisitos e concessões adotadas pelo Município de Vitória de Santo Antão – PE em razão da alteração do domicílio fiscal para o Município de Pombos – PE.

Art. 2º - Os respectivos incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano; ao I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços e de Exercícios do Poder Público, assim compreendidos:

I – Redução de até 100% (cem por cento) do I.P.T.U. do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa;

II – Redução de até 100% (cem por cento) do I.S.S.Q.N. que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

III – Redução de até 100% (cem por cento) de débitos anteriores a 30 de setembro de 2011, data ajustada como de transferência consensual do domicílio fiscal de Vitória de Santo Antão para o município de Pombos;



IV – Redução de até 100% (cem por cento) do I.S.S.Q.N. decorrentes de obras de construção civil necessárias para a implantação da empresa KRAFT FOODS BRASIL S.A (Kraft Nordeste), na área destinada ao empreendimento a ser construído às margens da BR-232, Rodovia Luiz Gonzaga, Km 51, Município de Pombos;

V – Redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa;

Parágrafo Único – A duração dos incentivos fiscais será de, no máximo, 30 (trinta) anos a partir da publicação desta lei com efeito retroativo a 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal, deverá ser imediatamente comunicado ao Poder Público Municipal para a devida apreciação do órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para a manutenção dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2011.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pombos, em 09 de maio de 2012.


CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
- PREFEITA -